



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.452/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto de 10% aos contribuintes que liquidarem seus débitos constantes de Dívida Ativa, integralmente, em dinheiro, até 31/05/97, bem como àqueles que efetuarem o pagamento do IPTU até a data do vencimento da parcela única e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% aos contribuintes que liquidarem seus débitos constantes de Dívida Ativa integralmente, em dinheiro, até o dia 31/05/97.

ARTIGO 2º - O mesmo desconto será concedido aos contribuintes que quitarem o seu débito relativo ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 1997, até a data do vencimento da parcela única.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/03/1997.

Carmo do Paranaíba, 15 de abril de 1997.

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal

Aguiar Garcia de Deus
AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

